

768 / 856



VISUALIZAR PDF



IR

PRÓXIMA PÁGINA →

[Diários Oficiais](#) / [Diário Oficial da União](#) / [02 Out 2019](#) / [Seção 1](#) / [Página 768](#)

Página 768 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 2 de Outubro de 2019

Publicado por Diário Oficial da União
anteontem

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004419/2019-24, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto de Manutenção e Recuperação de Parte da Produção de Cana-de-Açúcar Relativa às Safras 2018/19 e 2019/20, destinada à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande, de titularidade da empresa Delta Sucoenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.537.735/0001-09, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Bioc

Jusbrasil usa cookies para melhorar sua experiência ... [ver mais](#)

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
 - b) a identificação da sociedade controladora, no caso de Sociedade Titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

- I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou
- II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BECKERT ISFER

ANEXO

Jusbrasil usa cookies para melhorar sua experiência ... [ver mais](#)



PROJETO PRIORITÁRIO

<p>1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Endereço: Rua José Agostinho Filho, nº 750, sala A Projeto: Centro, Município de Delta, Gerais, CEP 38108-000. CNPJ: 13.537.735/0001-09</p>	<p>Razão Social: Delta Sucroenergia S.A. Estado de Minas Telefone: (34) 3319-6549 / (34) 3319-6409</p>
<p>2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e Robert percentuais de participação: Participação de 0,72%.</p>	<p>VR4 Participações S.A., CNPJ nº 05.458.497/0001-00, Participação de 99,28%. Carlos Lyra, CPF nº 133.813.344-68,</p>
<p>3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com CPF: 133.813.344-68 respectivos nome, CPF, correio eletrônico: eletrônico e telefone: robertl@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-7113 CPF: 037.019.984-77 Correio Eletrônico: virginia.lyra@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-7113 CPF: 628.798.557-72 Correio Eletrônico: alberto.klumb@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6546 CPF: 042.265.354-30 Correio Eletrônico: jose.holanda@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6569 CPF: 940.437.014-20 Correio Eletrônico: danusio.barros@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6535 CPF: 347.422.608-80 Correio Eletrônico: adriel.rodrigues@deltasucoenergia.com.br Telefone: (34) 3319-6549</p>	<p>Nome: Robert Carlos Lyra - Diretor Presidente Nome: Virgínia Soriano Lyra Leão - Vicepresidente Nome: Alberto Carlos Mendes Klumb - Diretor Financeiro Nome: José Holanda - Diretor Agrícola Nome: Danúsio Barros - Diretor Jurídico Nome: Adriel Carlos Lacerda Rodrigues Gerente Financeiro (Procurador)</p>
<p>5. Denominação do Projeto:</p>	<p>Manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar relativa às safras 2018/19 e 2019/20 destinada à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande.</p>

<p>6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Unidade Delta: Autorização ANP nº 1.212, de 7 Administrativo equivalente, emitido de dezembro de 2018, DOU de 10/12/2018. por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:</p>	<p>Unidade Volta Grande: Autorização ANP nº 603, de 16 de novembro de 2016, DOU de 17/11/2016.</p>
<p>7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação): Unidade Delta: Delta - MG</p>	<p>Unidade Volta Grande: Conceição das Alagoas MG</p>

<p>8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:</p>	<p>Projeto de investimento na manutenção e recuperação de parte da produção de cana-deaçúcar destinada à produção de etanol nas unidades Delta e Volta Grande da Sociedade Titular ("Unidades Produtoras"). As atividades de recuperação referem-se à reforma (substituição e replantio) da soqueira de cana que atingiu o seu ciclo de vida, subdividas em atividades de "preparo do solo", "plantio da cana" e "tratos da cana planta" descritas no quadro acima. A atividade de manutenção diz respeito aos "tratos de cana soca", destinado aos cuidados da cana já plantada e destinada ao corte. A cada safra, as atividades de recuperação e manutenção são realizadas em uma parcela específica da área total da plantação, em sistema de rotatividade, a fim de tornar a produção mais eficiente.</p>
<p>9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:</p>	<p>Março de 2020.</p>

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 150, de 28 de fevereiro de 2019, nº 222, de 06 de maio de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000263/2019-74, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 222, de 06 de maio de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º As garantias físicas de energia das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos

Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Garantias Físicas de Energia - Leilão "A-6" de 2019

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física de Energia Total (MWmed)
Juruena	Juruena	MT	48,500	2	2	38,9
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	Claro	GO	39,501	2	2	20,9
Salto Duran	Claro	GO	39,501	2	2	21,2

Garantia Física no Período de Motorização

Usina Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MWmed)		
	Completa	Unid 1	Unid 2
Juruena	38,9	22,4	38,9
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	20,9	15,5	20,9
Salto Duran	21,2	15,8	21,2

PORTARIA Nº 295, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e nº 222, de 6 de maio de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000262/2019-20, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, na forma dos Anexos I e II da presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica

Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2019, de que trata a Portaria MME nº 222, de 6 de maio de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.